



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

001/22

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro

Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO Nº096/2024

Centenário do Sul, 10 de Junho de 2024.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 017/2024 Súmula: Autoriza o Poder Executivo criar e implantar o programa denominado Porteira Adentro ,que se refere ao incentivo ao produtor rural, no âmbito do município de Centenário do Sul e estabelece outras providências.

Atenciosamente,

**GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL**
MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
UM NOVO MÓDULO DE GESTÃO

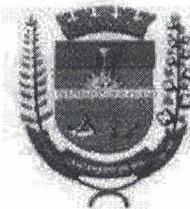
PREZADO SENHOR

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CENTENÁRIO DO SUL - PR





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021
CEP 86.630-000

ESTADO DO PARANÁ

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°017/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o programa denominado Porteira Adentro, que se refere ao incentivo ao produtor rural, no âmbito do município de Centenário do Sul e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o "PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO", com o objetivo de auxiliar na execução de obras de infraestrutura, destinado a fomentar a atividade rural, atendendo as necessidades básicas, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município de Centenário do Sul.

Art. 2º O programa consiste em fornecer e realizar serviços em imóveis de propriedade particular através de pagamento de taxa sobre os serviços, serviços estes que compreendem fretes (caminhões), horas de máquinas tais como tratores e máquinas pesadas, realizados nas respectivas propriedades rurais, quando executados pelo Município, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, bem como para a abertura e manutenção de estradas de produção do município, a título de incentivo às atividades agropecuárias (área do setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas, culturas perenes, hortaliças e da criação de animais como gado, suínos, aves e peixes entre outros).

Parágrafo Primeiro – Constituem objetivos do Programa "PORTEIRA ADENTRO":

- I – o fortalecimento da agricultura familiar e/ou agronegócios no município;
- II – o estímulo à emissão de nota fiscal de produtor rural;
- III – a adoção de práticas de preservação ambiental e manejo de solo nas propriedades rurais;
- IV – o incentivo e fomento as Associações de Produtores Rurais;
- V – fortalecimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI – Fomento a Cadeia Produtiva do Leite;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

VII – a adoção de práticas de conservação de vias de acesso por parte da população beneficiária das estradas rurais.

Art. 3º Fica autorizada a concessão dos seguintes auxílios pelo programa estabelecido nesta Lei, totalizando no máximo 8 (oito) horas de máquina por atendimento/realização das seguintes tarefas:

I – terraplanagens;

II – abertura, conservação e revestimento de estradas de acesso e dentro das propriedades, incluindo cascalhamento e patrolamento;

III – construção e reforma de silos, tanques de peixe e açudes para captação de água;

IV – realização de drenagem;

V – transporte de cascalho;

VI – transporte de insumos agrícolas, quando instituído programa oficial de correção de solo;

VII – realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas e serviços com fins ambientais no meio rural;

VIII – cascalhamento de mangueiras e retirada de leite;

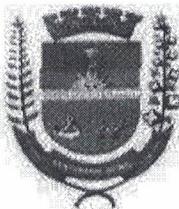
IX - outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria Municipal de Agricultura e obedecidos os limites orçamentários.

§1º Os serviços desenvolvidos através do programa criado nesta Lei poderão ser prestados diretamente com máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Centenário do Sul, ou terceirizados, podendo ainda ser utilizados máquinas e equipamentos recebidos de outros órgãos federais ou estaduais, mediante convênio ou contrato.

§2º Entende-se por auxílio do Programa 06 (seis) horas de serviços/tarefas realizados no interior da propriedade pela Patrulha.

Art. 4º Fica estabelecido, que os produtores rurais a serem beneficiados pelo incentivo do projeto "PORTEIRA ADENTRO", serão aqueles que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I – ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor rural (Bloco de Produtor Rural);



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378
 CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021
 CEP 86.630-000

ESTADO DO PARANÁ
www.centenariodosul.pr.gov.br

II – não estar inadimplente junto a Fazenda Municipal;

III – não possuir maquinário compatível para a execução dos serviços solicitados;

IV – ter tirado no mínimo 02 (duas) notas de produtor rural nos últimos doze meses contados da data da prestação dos serviços;

V - quando for o caso, apresentar Memorial Descritivo sucinto do projeto a ser incentivado, com ART, e quando necessário, o respectivo Licenciamento ambiental.

Art. 5º Para que seja atendido pelos benefícios da presente Lei, o produtor interessado, efetuará requerimento junto à prefeitura Municipal acompanhado da taxa de pagamento do serviço solicitado.

§ 1º - O simples requerimento e pagamento da taxa de solicitação não obriga o atendimento imediato por parte do município, cujo atendimento se dará sem que prejudique qualquer andamento no desempenho dos serviços públicos.

§ 2º - Fica estabelecido o limite de 08(oito) horas /mês para cada produtor rural no tocante aos serviços de horas máquinas.

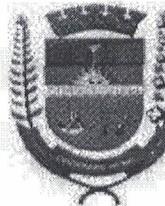
§ 3º - Após a solicitação realizada pelo produtor, o serviço será incluído no cronograma de execução de trabalhos do Departamento de Agricultura para atendimento conforme disponibilidade e observada a ordem cronológica de efetivação das solicitações, por tipo de serviço.

Art. 6º A realização dos serviços destinados às atividades descritas na presente lei, serão precedidos de análise e orientação de técnicos da administração municipal, quanto a sua viabilidade de realização.

Art. 7º Os pagamentos se darão de forma antecipada, ficando os serviços sujeitos a cobrança suplementar no término dos trabalhos, se estes ultrapassarem o valor estimado e recolhido.

Parágrafo Único. O não pagamento das horas suplementares no prazo de 05 (cinco) dias úteis do término do serviço acarretará acréscimo de multa de 10% do valor, acrescido de juros de 1% ao mês, contados do dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, ficando ainda o produtor bloqueado para novos pedidos e utilização de outros programas do Departamento de Agricultura e sujeito a inscrição em Dívida Ativa da Fazenda Municipal.

Art. 7º Os pagamentos das parcelas do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 8º Ocusteio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente lei serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 9º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

§2º – Os casos omissos e as demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato administrativo próprio.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aos Três dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro (03/06/2024).


MELQUIADES TAYAN JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378
 CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021
 CEP 86.630-000

ESTADO DO PARANÁ
www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências a presente proposição (Projeto de Lei Ordinária), a qual tem por escopo instituir o PROGRAMA "PORTEIRA ADENTRO", trata-se de Projeto de Lei que cria o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Atividade Rural no Município de Centenário do Sul, que autoriza o Poder Executivo a utilizar máquinas e equipamentos públicos na prestação de serviços à comunidade, objetivando o desenvolvimento rural, o aumento da produtividade, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do município.

Esta proposição objetiva auxiliar na execução de obras de infraestrutura em propriedades rurais, no intuito de viabilizar obras voltadas para a circulação e a comercialização da produção agrícola, auxiliando os produtores rurais no escoamento da produção e facilitando a chegada dos alimentos na mesa dos cidadãos.

Dessa forma, a presente medida permitirá que o Município disponibilize equipamentos e materiais para restabelecer o acesso às propriedades rurais, portanto o Programa "Porteira Adentro" ainda estimula o crescimento da atividade agropecuária, promovendo o desenvolvimento do Município, gerando emprego e renda para a população, bem como incentivando a permanência das famílias no campo, com a área de abrangência que receberá o maquinário compreende todo território, levando as comunidades que não tem condições financeiras de adquirir os bens contemplados, o que impede o progresso, a diversificação e a produção das pequenas propriedades, como também a qualidade de vida das famílias, fatores estes revertidos em benefícios econômicos e sociais.

Sabe-se que a melhoria dos acessos viários às propriedades rurais, é ato imprescindível para o crescimento da economia agrícola do Município de Centenário do Sul. Assim, a disponibilização de máquinas e implementos a disposição do agricultor, influenciará no aumento da produção agrícola, na geração de renda e na permanência do produtor no meio rural.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
 Prefeito Municipal

erf 007/22



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

PARECER JURÍDICO Nº 028/2024



Centenário do Sul-PR, 24 de julho de 2024.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (*Direito Parlamentar/Processo Legislativo*, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Lei nº 017/2024”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presente da análise do Projeto de Lei nº 014/2024, autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o programa denominado Porteira Adentro, que se refere ao incentivo ao produtor rural, no âmbito do município de Centenário do Sul/PR..

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o “PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO”, com o objetivo de auxiliar na execução de obras de infraestrutura, destinado a fomentar a atividade rural, atendendo as necessidades básicas, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município de Centenário do Sul.

Desta forma, o que está fazendo por intermédio deste projeto de Lei é permitir o desenvolvimento de fornecimento de auxílio ao pequeno produtor rural, através de infraestrutura, observando se o mesmo preenche os princípios da administração pública, qual seja, legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Segundo Petrônio Bráz¹, “Exerce, ainda, a comunidade ação fiscalizadora, assistindo a qualquer cidadão o direito a, via ação popular, anular ato lesivo ao patrimônio público, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico cultural.”

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 215.





CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, esta Lei que autoriza implantar o programa denominado Porteira Adentro, referente ao incentivo ao produtor rural, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculante e seu critério de projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA

PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

erf 010/22
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N° 023/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 017/2024 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implantar o programa denominado Porteira Adentro, que se refere ao incentivo ao produtor rural, no âmbito do município de Centenário do Sul e da outras providências.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o Poder Executivo Municipal a criar e implantar o programa denominado Porteira Adentro, que se refere ao incentivo ao produtor rural, no âmbito do município de Centenário do Sul.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso I, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2024

MARLON DO KIOSKI
Presidente

CELSO DELANI
Relator

NOEL DE MOURA NÉTO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ey/011/22
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leq.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leq.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER N° 024/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 017/2024 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implantar o programa denominado Porteira Adentro, que se refere ao incentivo ao produtor rural, no âmbito do município de Centenário do Sul e da outras providências.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o Poder Executivo Municipal a criar e implantar o programa denominado Porteira Adentro, que se refere ao incentivo ao produtor rural, no âmbito do município de Centenário do Sul.

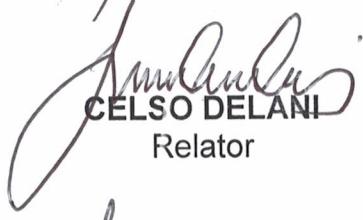
Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2024


MARLON DO KIOSKI
Presidente


CELSO DELANI
Relator


ADAM LINEKER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

012/22
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER N° 023/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 017/2024 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implantar o programa denominado Porteira Adentro, que se refere ao incentivo ao produtor rural, no âmbito do município de Centenário do Sul e da outras providências.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o Poder Executivo Municipal a criar e implantar o programa denominado Porteira Adentro, que se refere ao incentivo ao produtor rural, no âmbito do município de Centenário do Sul.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2024.

VALDIR CASANOVA
Presidente

ISMAEL FERNANDES QUEIROGA
Relator

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

er 013/22
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER N° 023/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 017/2024 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implantar o programa denominado Porteira Adentro, que se refere ao incentivo ao produtor rural, no âmbito do município de Centenário do Sul e da outras providências.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o Poder Executivo Municipal a criar e implantar o programa denominado Porteira Adentro, que se refere ao incentivo ao produtor rural, no âmbito do município de Centenário do Sul.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2024

ADAM LINEKER
Presidente

TIAGO ALVES DA SILVA
Relator

VALDIR CORREA DA SILVA
Membro

PROTÓCOLO N° 166/24 DE
11/06/2024
Luis
FUNCIONARIO

ex 014/22

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 21/06/2024

Jair Bolsonaro
PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTÁRIA

EM 21/06/2024

Jair Bolsonaro
PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 22/06/2024

Jair Bolsonaro
PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 21/06/2024

Jair Bolsonaro
PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

A PROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 24/06/2024

- PRESIDENTE

- 1º Secretário

A PROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 28/06/2024

- PRESIDENTE

- 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ex 015/22

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 01 de julho de 2024

OFÍCIO Nº 112/2024

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 013, 015 ao 018/2024 APROVADOS pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI 013/2024** – Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Centenário do Sul, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI 015/2024** – Autoriza a Fazenda Pública Municipal a conciliar, transigir, e celebrar acordos em processos administrativos ou judiciais e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI 016/2024** – dispõe sobre autorização para realizar acordo judicial específico e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI 017/2024** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implantar o programa denominado Porteira Adentro, que se refere ao incentivo ao produtor rural, no âmbito do município de Centenário do Sul e estabelece outras providências.

- **PROJETO DE LEI 018/2024** – Autoriza o Prefeito Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



Município de Centenário do Sul

ey 016/22

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3228/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o programa denominado Porteira Adentro, que se refere ao incentivo ao produtor rural, no âmbito do município de Centenário do Sul e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o "PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO", com o objetivo de auxiliar na execução de obras de infraestrutura, destinado a fomentar a atividade rural, atendendo as necessidades básicas, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município de Centenário do Sul.

Art. 2º O programa consiste em fornecer e realizar serviços em imóveis de propriedade particular através de pagamento de taxa sobre os serviços, serviços estes que compreendem fretes (caminhões), horas de máquinas tais como tratores e máquinas pesadas, realizados nas respectivas propriedades rurais, quando executados pelo Município, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, bem como para a abertura e manutenção de estradas de produção do município, a título de incentivo às atividades agropecuárias (área do setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas, culturas perenes, hortaliças e da criação de animais como gado, suínos, aves e peixes entre outros).

Parágrafo Primeiro – Constituem objetivos do Programa "PORTEIRA ADENTRO":

- I – o fortalecimento da agricultura familiar e/ou agronegócios no município;
- II – o estímulo à emissão de nota fiscal de produtor rural;
- III – a adoção de práticas de preservação ambiental e manejo de solo nas propriedades rurais;
- IV – o incentivo e fomento as Associações de Produtores Rurais;
- V – fortalecimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI – Fomento a Cadeia Produtiva do Leite;



Município de Centenário do Sul

017/22

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

VII – a adoção de práticas de conservação de vias de acesso por parte da população beneficiária das estradas rurais.

Art. 3º. Fica autorizada a concessão dos seguintes auxílios pelo programa estabelecido nesta Lei, totalizando no máximo 8 (oito) horas de máquina por atendimento/realização das seguintes tarefas:

I – terraplanagens;

II – abertura, conservação e revestimento de estradas de acesso e dentro das propriedades, incluindo cascalhamento e patrolamento;

III – construção e reforma de silos, tanques de peixe e açudes para captação de água;

IV – realização de drenagem;

V – transporte de cascalho;

VI – transporte de insumos agrícolas, quando instituído programa oficial de correção de solo;

VII – realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas e serviços com fins ambientais no meio rural;

VIII – cascalhamento de mangueiras e retiros de leite;

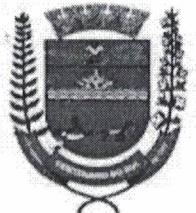
IX - outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria Municipal de Agricultura e obedecidos os limites orçamentários.

§1º Os serviços desenvolvidos através do programa criado nesta Lei poderão ser prestados diretamente com máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Centenário do Sul, ou terceirizados, podendo ainda ser utilizados máquinas e equipamentos recebidos de outros órgãos federais ou estaduais, mediante convênio ou contrato.

§2º Entende-se por auxílio do Programa 06 (seis) horas de serviços/tarefas realizados no interior da propriedade pela Patrulha.

Art. 4º Fica estabelecido, que os produtores rurais a serem beneficiados pelo incentivo do projeto "PORTEIRA ADENTRO", serão aqueles que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I – ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor rural (Bloco de Produtor Rural);



Município de Centenário do Sul

EF 018/22

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

II – não estar inadimplente junto a Fazenda Municipal;

III – não possuir maquinário compatível para a execução dos serviços solicitados;

IV – ter tirado no mínimo 02 (duas) notas de produtor rural nos últimos doze meses contados da data da prestação dos serviços;

V - quando for o caso, apresentar Memorial Descritivo sucinto do projeto a ser incentivado, com ART, e quando necessário, o respectivo Licenciamento ambiental.

Art. 5º Para que seja atendido pelos benefícios da presente Lei, o produtor interessado, efetuará requerimento junto à prefeitura Municipal acompanhado da taxa de pagamento do serviço solicitado.

§ 1º - O simples requerimento e pagamento da taxa de solicitação não obriga o atendimento imediato por parte do município, cujo atendimento se dará sem que prejudique qualquer andamento no desempenho dos serviços públicos.

§ 2º - Fica estabelecido o limite de 08(oito) horas /mês para cada produtor rural no tocante aos serviços de horas máquinas.

§ 3º - Após a solicitação realizada pelo produtor, o serviço será incluído no cronograma de execução de trabalhos do Departamento de Agricultura para atendimento conforme disponibilidade e observada a ordem cronológica de efetivação das solicitações, por tipo de serviço.

Art. 6º A realização dos serviços destinados às atividades descritas na presente lei, serão precedidos de análise e orientação de técnicos da administração municipal, quanto a sua viabilidade de realização.

Art. 7º Os pagamentos se darão de forma antecipada, ficando os serviços sujeitos a cobrança suplementar no término dos trabalhos, se estes ultrapassarem o valor estimado e recolhido.

Parágrafo Único. O não pagamento das horas suplementares no prazo de 05 (cinco) dias úteis do término do serviço acarretará acréscimo de multa de 10% do valor, acrescido de juros de 1% ao mês, contados do dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, ficando ainda o produtor bloqueado para novos pedidos e utilização de outros programas do Departamento de Agricultura e sujeito a inscrição em Dívida Ativa da Fazenda Municipal.

Art. 8º Os pagamentos das parcelas do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.



Município de Centenário do Sul

ey 019/22

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 9º Ocusteio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente lei serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 10º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

§2º – Os casos omissos e as demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato administrativo próprio.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 01 de julho de 2024

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro N° 3051 Em 02/07/2024

da Página N° 125

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 02/07/2024

Lilian Faustina

ASSINATURA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N°3228/2024

Lei Municipal n°3228/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o programa denominado Porteira Adentro, que se refere ao incentivo ao produtor rural, no âmbito do município de Centenário do Sul e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o “PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO”, com o objetivo de auxiliar na execução de obras de infraestrutura, destinado a fomentar a atividade rural, atendendo as necessidades básicas, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município de Centenário do Sul.

Art. 2º O programa consiste em fornecer e realizar serviços em imóveis de propriedade particular através de pagamento de taxa sobre os serviços, serviços estes que compreendem fretes (caminhões), horas de máquinas tais como tratores e máquinas pesadas, realizados nas respectivas propriedades rurais, quando executados pelo Município, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, bem como para a abertura e manutenção de estradas de produção do município, a título de incentivo às atividades agropecuárias (área do setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas, culturas perenes, hortaliças e da criação de animais como gado, suínos, aves e peixes entre outros).

Parágrafo Primeiro – Constituem objetivos do Programa “PORTEIRA ADENTRO”:

I – o fortalecimento da agricultura familiar e/ou agronegócios no município;
II – o estímulo à emissão de nota fiscal de produtor rural;
III – a adoção de práticas de preservação ambiental e manejo de solo nas propriedades rurais;
IV – o incentivo e fomento as Associações de Produtores Rurais;

V – fortalecimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI – Fomento a Cadeia Produtiva do Leite;

VII – a adoção de práticas de conservação de vias de acesso por parte da população beneficiária das estradas rurais.

Art. 3º Fica autorizada a concessão dos seguintes auxílios pelo programa estabelecido nesta Lei, totalizando no máximo 8 (oito) horas de máquina por atendimento/realização das seguintes tarefas:

I – terraplanagens;

II – abertura, conservação e revestimento de estradas de acesso e dentro das propriedades, incluindo cascalhamento e patrolamento;

III – construção e reforma de silos, tanques de peixe e açudes para captação de água;

IV – realização de drenagem;

V – transporte de cascalho;

VI – transporte de insumos agrícolas, quando instituído programa oficial de correção de solo;

VII – realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas e serviços com fins ambientais no meio rural;

VIII – cascalhamento de mangueiras e retirada de leite;

erj 021/22

IX - outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria Municipal de Agricultura e obedecidos os limites orçamentários.

§1º Os serviços desenvolvidos através do programa criado nesta Lei poderão ser prestados diretamente com máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Centenário do Sul, ou terceirizados, podendo ainda ser utilizados máquinas e equipamentos recebidos de outros órgãos federais ou estaduais, mediante convênio ou contrato.

§2º Entende-se por auxílio do Programa 06 (seis) horas de serviços/tarefas realizados no interior da propriedade pela Patrulha.

Art. 4º Fica estabelecido, que os produtores rurais a serem beneficiados pelo incentivo do projeto "PORTEIRA ADENTRO", serão aqueles que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor rural (Bloco de Produtor Rural);
- não estar inadimplente junto a Fazenda Municipal;
- não possuir maquinário compatível para a execução dos serviços solicitados;
- ter tirado no mínimo 02 (duas) notas de produtor rural nos últimos doze meses contados da data da prestação dos serviços;
- quando for o caso, apresentar Memorial Descritivo sucinto do projeto a ser incentivado, com ART, e quando necessário, o respectivo Licenciamento ambiental.

Art. 5º Para que seja atendido pelos benefícios da presente Lei, o produtor interessado, efetuará requerimento junto à prefeitura Municipal acompanhado da taxa de pagamento do serviço solicitado.

§ 1º - O simples requerimento e pagamento da taxa de solicitação não obriga o atendimento imediato por parte do município, cujo atendimento se dará sem que prejudique qualquer andamento no desempenho dos serviços públicos.

§ 2º - Fica estabelecido o limite de 08(oito) horas /mês para cada produtor rural no tocante aos serviços de horas máquinas.

§ 3º - Após a solicitação realizada pelo produtor, o serviço será incluído no cronograma de execução de trabalhos do Departamento de Agricultura para atendimento conforme disponibilidade e observada a ordem cronológica de efetivação das solicitações, por tipo de serviço.

Art. 6º A realização dos serviços destinados às atividades descritas na presente lei, serão precedidos de análise e orientação de técnicos da administração municipal, quanto a sua viabilidade de realização.

Art. 7º Os pagamentos se darão de forma antecipada, ficando os serviços sujeitos a cobrança suplementar no término dos trabalhos, se estes ultrapassarem o valor estimado e recolhido.

Parágrafo Único. O não pagamento das horas suplementares no prazo de 05 (cinco) dias úteis do término do serviço acarretará acréscimo de multa de 10% do valor, acrescido de juros de 1% ao mês, contados do dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, ficando ainda o produtor bloqueado para novos pedidos e utilização de outros programas do Departamento de Agricultura e sujeito a inscrição em Dívida Ativa da Fazenda Municipal.

Art. 8º Os pagamentos das parcelas do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Art. 9º Ocusteio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente lei serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 10º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

do Poder Executivo Municipal, através de seu representante próprio.
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

erj 022/22

Centenário do Sul, 01 de julho de 2024

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:F5D535B6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/07/2024. Edição 3057
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 017/2024 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 166/2024 de 11/06/2024, contém 092 (cinco e duas) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 05 de julho de 2024

NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo